

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01580.035821/2015-31**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS COMUNS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO  
DE SEGURANÇA DO ELEVADOR PRIVATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO  
CINEMA – ANCINE, E A EMPRESA CMA  
ELEVADORES LTDA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, com sede em Brasília – DF e Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária CMA ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.348.641/0001-56, sediada na Rua Japeri, nº 36, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.261-080, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO SILVA BARCELLOS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.035821/2015-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 42/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Reforma e Adequação de Segurança do Elevador Privativo para instalação dos equipamentos, incluindo projeto executivo, fornecimento e instalação com casa de máquinas superior e execução das obras de infraestrutura civil e elétrica para instalação dos equipamentos e, posterior prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes do elevador, no Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico Nº 042/2015.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços de reforma dos elevadores será de 300 (trezentos) dias corridos;

2.1.2. O prazo de execução dos serviços de manutenção será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do elevador reformado.

2.2. A execução dos serviços e as etapas observarão o cronograma físico-financeiro a seguir:

E T A P A S	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	PERÍODO DE EXECUÇÃO										DESEMBOLSO	
		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	%	DIAS
1	<b>Projeto de Execução da Instalação</b>	R\$32.538,94										7%	60
	Projeto de Execução (projeto executivo). Emissão das ARTs. Aprovação do Projeto de Execução no órgão municipal competente e obtenção das licenças para instalação.												
2	<b>Obras de Infraestrutura e desmontagem elevador</b>			R\$69.726,30								15%	150
	Preparação do canteiro de obras. Isolamento dos locais para obra. Execução dos tapumes de proteção nos andares e casa de máquinas.												
	Desmontagem do elevador existente. Remoção dos equipamentos, segregação, separação e destinação do resíduo (sucata). Adquiação e reforma dos equipamentos que podem ser aproveitados.												
	Execução das obras de infraestrutura para REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SEGURANÇA E DE ACESSIBILIDADE DO ELEVADOR PRIVATIVO. Elevador com capacidade 08 pessoas, velocidade 1,5m/seg, percurso 48 metros, 13(treze) paradas. Execução das obras de infraestrutura. Execução dos serviços de adequação da estrutura civil (pavimentos, casa de máquinas, caixa de corrida e poço).												
3	<b>Fornecimento do material do Elevador</b>				R\$130.155,76							28%	180
	Fornecimento equipamentos para REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SEGURANÇA E DE ACESSIBILIDADE DO ELEVADOR PRIVATIVO. Elevador com capacidade 08 pessoas, velocidade 1,5m/seg, percurso 48 metros, 13(treze) paradas.												
4	<b>Instalação do Elevador</b>					R\$116.210,50						25%	240
	Instalação dos equipamentos para REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SEGURANÇA E DE ACESSIBILIDADE DO ELEVADOR PRIVATIVO. Elevador com capacidade 08 pessoas, velocidade 1,5m/seg, percurso 48 metros, 13(treze) paradas.												
5	<b>Arremates e ajustes</b>						R\$23.242,10					5%	270
	Período de testes do elevador. Arremates finais. Limpeza da obra e remoção de calha e entulho. Conclusão dos serviços de adequação civil e elétrica do elevador. Execução da pintura e acabamentos nos pavimentos.												
6	<b>Recebimento da Obra</b>						R\$92.968,40					24%	300
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO DA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR PRIVATIVO</b>												<b>100%</b>	

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total GLOBAL da contratação é de R\$ 479.242,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais), conforme a tabela de preços abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRICAÇÃO	QTDE	UNID	CUSTOS	
					MAT	MO
1	ITEM 1 (Serviços de Reforma do Elevador)	A. Projeto de Execução (projeto executivo). Emissão das ARTs. Aprovação do Projeto de Execução no órgão municipal competente e obtenção das licenças para instalação.	1	Unid.	--	RS 33.968,55
		B. Preparação do canteiro de obras. Isolamento dos locais para obra. Execução dos tapumes de proteção nos andares e casa de máquinas.	1	Unid.	--	RS 20.587,00
		C. Desmontagem do elevador existente. Remoção dos equipamentos, segregação, separação e destinação do resíduo (socata). Adequação e reforma dos equipamentos que podem ser aproveitados.	1	Unid.	--	RS 25.733,75
		D. Execução das obras de infraestrutura para REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SEGURANÇA E DE ACESSIBILIDADE DO ELEVADOR PRIVATIVO. Elevador com capacidade 08 pessoas, velocidade 1,5m/seg, percurso 48 metros, 13(treze) paradas. Execução das obras de infraestrutura. Execução dos serviços de adequação da estrutura civil (pavimentos, cura de máquinas, caixa de corrida e piso).	1	Unid.	--	RS 30.880,50
		E. Instalação dos equipamentos para REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SEGURANÇA E DE ACESSIBILIDADE DO ELEVADOR PRIVATIVO. Elevador com capacidade 08 pessoas, velocidade 1,5m/seg, percurso 48 metros, 13(treze) paradas.	1	Unid.	--	RS 65.878,41
		F. Período de testes do elevador. Atermentos finais. Limpeza da obra e remoção de calha e entulho. Conclusão dos serviços de adequação civil e elétrica do elevador. Execução da pintura e acabamentos nos pavimentos.	1	Unid.	--	RS 20.587,00
					Total	RS 197.635,21
	ITEM 2 (Material Equipamentos para a Reforma)	G. Fornecimento dos equipamentos para REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SEGURANÇA E DE ACESSIBILIDADE DO ELEVADOR PRIVATIVO. Elevador com capacidade 08 pessoas, velocidade 1,5m/seg, percurso 48 metros, 13(treze) paradas.	1	Unid.	RS 267.206,79	--
	ITEM 3 (Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva)	H. Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva (anual)	1	any	RS 14.400,00	
		BDI 19,96%				
		TOTAL GLOBAL DO CONTRATO (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3)			RS 479.242,00	

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores consignados neste Contrato, referentes ao serviço de reforma do elevador (itens 1 e 2 da tabela da Cláusula 3.1) são fixos e irreajustáveis.
- 4.2. Os valores referentes aos serviços de manutenção corretiva e preventiva (item 3 da tabela da Cláusula 3.1) poderão ser corrigidos anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.82 e 3.3.90.39.16

PI: 6CNM0060001

Nota de empenho: 2016NE800066, emitida em 18/02/16, no valor de R\$ 197.635,21; 2016NE800067, emitida em 18/02/16, no valor de R\$267.206,79 e 2016NE800068, emitida em 18/02/16, no valor de R\$ 14.400,00.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (Cláusula 2.2), e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

6.2. O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo de cada etapa, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.5.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

6.5.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.6. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

6.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.8. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.9. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

6.10. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

6.10.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

6.10.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;



6.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.13. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.13.1. não produziu os resultados acordados;

6.13.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.13.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de I = (6/100)

compensação financeira = 365

0,00016438, assim

apurado: I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa

anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.3, observada a legislação que rege a matéria;

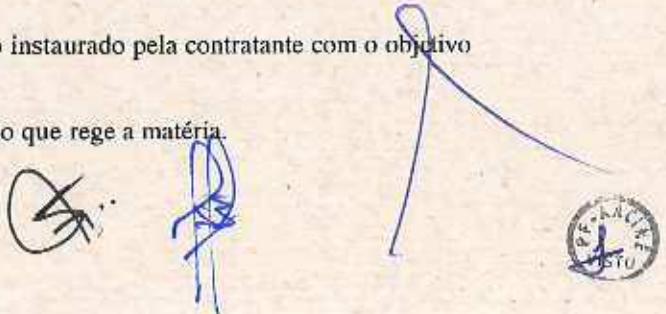
7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.22. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.23. A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida por um fiscal da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.24. A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

8.25. A ANCINE se reserva ao direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato;

8.26. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE;

8.27. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ANCINE, a cujas reclamações e providências se obriga a atender prontamente;

8.28. Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à ANCINE, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos;

8.29. Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da ANCINE. Devendo-se, ainda, minimizar ao máximo perturbações que, sob qualquer forma, causem dificuldades internas aos serviços;

8.30. Para execução do serviço onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica, a CONTRATADA deverá encaminhar documento à GAD/Serviços Gerais (Escrítorio Central – sala 203), com antecedência de 2 (dois) dias, com pedido por escrito;

8.31. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à ANCINE;

8.32. A CONTRATADA não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

8.33. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da assinatura do contrato e deverá obedecer ao prazo máximo para a execução dos serviços constante deste Contrato e no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE.

9.1.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço.



9.1.3. Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE.

9.1.4. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE.

9.1.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

9.1.7. Elaborar e entregar à CONTRATANTE, durante a primeira semana de vigência do prazo de manutenção contratual de 12 meses, cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA) para o elevador reformado e em garantia do Escritório Central da Agência, identificado e assinado pelo engenheiro mecânico responsável com o seu respectivo CREA;

9.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do material e da mão de obra, garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados;

9.1.9. Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;

9.1.10. Cumprir integralmente o Plano Anual de Manutenção do Elevador, submetido à apreciação prévia e posterior aprovação da Contratante;

9.1.11. Manter limpas as áreas externas superiores das cabines e o poço do elevador;

9.1.12. Limpar o subfundo da cabina e as portas de pavimento e cabina, aplicando vaselina líquida nas partes revestidas por aço escovado;

9.1.13. Manter limpas a casas de máquinas, retirando o pó dos módulos instalados próximo ao quadro de comando, inclusive verificando folga ou ausência de parafusos;

9.1.14. Limpar as baterias do sistema autosafe, retirando o zinabre que porventura se formar nos bornes;

9.1.15. Verificar o funcionamento dos ventiladores e da iluminação da cabina, quanto a ruídos, deficiências ou necessidade de substituição de peças;

9.1.16. Fornecer informações, sempre que solicitado pelo representante da ANCINE, por meio de relatório técnico, sobre o percentual de disponibilidade de cada elevador num dado período, bem como detalhes sobre todos os serviços de conservação, reparos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos.

9.1.17. Comunicar à GAD/Serviços Gerais, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

9.1.18. Prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada, no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE;

9.1.19. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;

9.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANCINE;

9.1.21. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais e serviços, bem como eventual custo de frete na entrega;

9.1.22. Responsabilizar-se pela boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, as determinações do Conselho Regional



de Engenharia e Arquitetura, CREA e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Termo de Referência;

9.1.23. Acatar as determinações da ANCINE, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, dando ciência à ANCINE do resultado das inspeções dos órgãos;

9.1.24. Retirar da ANCINE os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.

9.1.25. Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.

9.1.26. Responsabilizar-se quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.

9.1.27. Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local se mantendo sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.

9.1.28. Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).

9.1.29. Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

9.1.30. Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.

9.1.31. Instruir o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.32. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta.

9.1.33. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

10.1.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

10.1.3. Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.



10.1.4. Efetuar o pagamento de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

10.1.5. Designar representante para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

10.1.6. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso, se assim for recomendado;

10.1.7. Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas e a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;

10.1.8. Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores;

10.1.9. Solicitar a imediata substituição de partes ou peças integrantes do objeto contratado, que apresentarem problemas durante o contrato;

10.1.10. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste do fiscal designado pela ANCINE, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;

10.1.11. Acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.12. Atestar os serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

11.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

11.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.



11.3. No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

12.1. O Acordo de Níveis de Serviços – ANS – é um ajuste entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

12.2. Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos máximos descritos abaixo:

I - ÍNDICE DE ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar o atendimento das solicitações de serviços de manutenção corretiva encaminhadas e o cumprimento dos serviços mensais de manutenção preventiva previstos no Plano Anual de Manutenção dos Elevadores .
Meta a cumprir	70% das solicitações de serviços de manutenção corretiva atendidas e 100% dos serviços de manutenção preventiva previstos mensalmente no Plano Anual de Manutenção.
Instrumento de medição	Formulário eletrônico, formulário impresso, planilha de controle.
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado de atendimento de serviços (planilha eletrônica, controle manual das solicitações)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$[(\text{Total de solicitações de manutenção corretiva atendidas} / \text{Total de solicitações de manutenção corretiva efetuadas}) + (\text{Itens de manutenção preventiva executados} / \text{Itens de manutenção preventiva previstos}) / 2] \times 100 = X \%$
Início da vigência	Início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	$X \% \text{ de atendimento} = X \% \text{ das Ordens de Serviço}$
Sanções	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 5% de não atendimento – Advertência.</li> <li>• De 6 a 10% de não atendimento – multa de 10% do valor mensal.</li> <li>• De 11 a 20% de não atendimento – multa de 20% do valor mensal.</li> <li>• Acima de 21% de não atendimento – rescisão contratual.</li> </ul>

Formulário de Avaliação dos Serviços de Manutenção dos Elevadores		
QUESITOS	NNota (número inteiro de 0 a 10)	Peso
<b>A. Cumprimento dos prazos estabelecidos para comparecimento da assistência técnica</b> (conforme item 26.1.1 do Termo de Referência) e <b>dos itens mensais do Plano Anual de Manutenção</b> (observando a frequência e os procedimentos determinados pela Contratante para os serviços de manutenção preventiva).		3
<b>B. Prazo e qualidade para a solução dos problemas</b> (considerar os aspectos de eficácia, eficiência e efetividade da equipe técnica de atendimento)		2
<b>C. Método de Trabalho</b> (considerar os aspectos de segurança, limpeza e documentação dos trabalhos executados)		2
<b>D. Qualidade do Material Empregado</b> (considerar a reincidência de defeitos, a utilização de soluções provisórias ou improvisadas, adaptações, que gerem desconforto sonoro, visual, olfativo, etc)		2
<b>E. Equipe de Atendimento</b> (considerar a facilidade para identificação, uso de uniforme, urbanidade, postura adequada ao ambiente público etc.)		1
<b>Resultado</b> (Ax3 + Bx2 + Cx2 + Dx2 + Ex1) / 10		

- 12.3. O horário da abertura do atendimento ao **chamado técnico** deverá ser registrado pelo responsável da ANCINE no documento denominado **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos**.
- 12.4. O **chamado técnico para manutenção corretiva** ou **chamado técnico ou suporte técnico** será efetuado pelo representante da ANCINE por meio de telefone, fax, email ou qualquer outro meio de comunicação acordado com a empresa a ser contratada, nesta ordem.
- 12.5. Define-se como **tempo para atendimento ao chamado técnico** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela ANCINE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.
- 12.6. Define-se como **tempo para a solução do problema** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela ANCINE e o horário da solução do problema, devidamente registrados pelo representante da ANCINE no documento denominado **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos**.
- 12.7. Entende-se por **solução do problema** a identificação e adoção de medidas corretivas pela a empresa a ser contratada para sanar o(s) problema(s) que originou/originaram a abertura do chamado deixando o equipamento em condições normais de operação, inclusive para os casos em que houver a necessidade de substituição de peças ou partes do elevador.
- 12.8. Caso seja identificada a necessidade de substituição de peça ou componente do fabricante, e que, por decorrência do prazo entre o fornecimento por terceiros e a sua instalação no elevador, as partes constatem que o elevador ficaria paralisado durante aquele período, a Contratada deverá substituir a peça ou componente em até 48 (quarenta e oito) horas, por outro de sua propriedade, com características similares ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, de forma a suprir provisoriamente o problema e manter o elevador em operação.
- 12.9. Caso a peça ou componente esteja comprovadamente descontinuada pelo fabricante, será responsabilidade do Contratado a instalação de peça nova equivalente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PEÇAS EM ESTOQUE**

13.1. A CONTRATADA deverá manter, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças, conforme o Termo de Referência do Edital, originais e/ou homologadas pela Gerência de Engenharia Mecânica da RIOLUZ, cuja origem seja comprovada, para reposição imediata.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - 14.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
  - 14.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 14.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a acatar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



17.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17.5. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

17.6. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

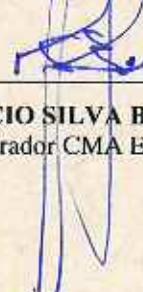
#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

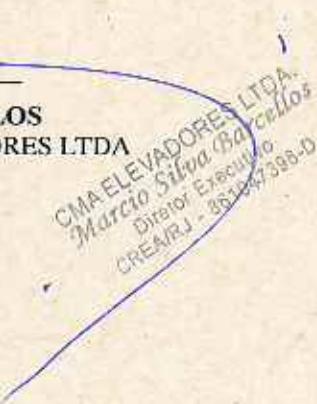
20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.

  
**MANOEL RANGEL NETO**  
Diretor-Presidente ANCINE

  
**MARCIO SILVA BARCELLOS**  
Sócio Administrador CMA ELEVADORES LTDA

  
CMA ELEVADORES LTDA  
Marcio Silva Barcellos  
Diretor Executivo  
CREA/RJ 20147386-D

TESTEMUNHAS:

  
CMA ELEVADORES LTDA  
Flávio J. A. Guarino  
Gerente Comercial  
ID: [REDACTED]  
CP: [REDACTED]

